

OBJETO DE LIBERACAO
As Comissões de Juris, Redação
Financeira, Orçamento e Controle, 07/2017
SALA SESSÕES
Fim das Sessões

PROJETO DE LEI Nº 07 /2017

Câmara Municipal
de Bariri
21 AGO. 2017
PROTOCOLO
Nº 697

Dispõe sobre a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, no Município de Bariri/SP.

Art. 1º - Fica obrigatória a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o Disque 180, no âmbito do município de Bariri/SP, nos seguintes estabelecimentos:

I – hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III – casas noturnas de qualquer natureza;

IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;

V – agências de viagem e locais de transportes de massa;

VI – salões de beleza, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;

VII – postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que estejam localizados junto às rodovias.

Art. 2º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte texto: "Violência contra a mulher é crime: denuncie! Disque 180".

Parágrafo único: As placas de que trata o caput deste artigo deverão ser afixadas em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização e deverão ser confeccionadas no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa.

Art. 3º - A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito da autoridade competente;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração dobrada a cada reincidência até a terceira;

III - suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a sua regularização, após a terceira reincidência.

Art. 4º - Os estabelecimentos especificados no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei, a contar de sua publicação.

Art. 5º - A fiscalização será feita pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

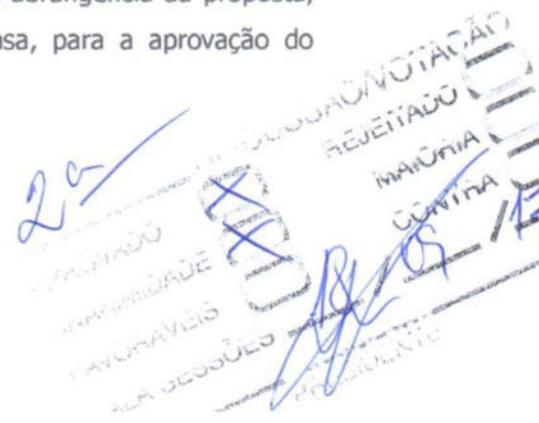
A criação do Disque 180 representou um importante avanço no enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. No ano de 2016 registrou mais de 555 mil atendimentos. O Disque 180 possui um relevante papel não só no que tange o combate à violência doméstica ou sexual, mas também no que se refere à questão do tráfico de mulheres ou qualquer outro tipo de violência de gênero.

Considerando-se as especificidades da violência sofrida pelas mulheres - onde, em grande parte dos casos, o agressor possui algum tipo de relação com a vítima -, o anonimato oferecido pelo Disque 180 mostra-se como primordial para a real eficácia do atendimento. Em 83,8% dos relatos de violência que chegaram até o momento ao Disque 180, o agressor era companheiro, cônjuge, namorado ou "ex" da vítima. Ou seja, a mulher é alvo de pessoas com quem ela mantém ou manteve uma relação íntima de envolvimento afetivo e sexual.

Mostra-se, portanto, necessário que seja realizado um esforço conjunto, destinado a divulgar com mais eficiência esse serviço primordial para a defesa dos direitos das mulheres baririenses, de modo a que elas possam ser atendidas com rapidez e presteza, sempre que se virem às voltas com alguma situação relacionada à violência de gênero.

Diante da relevância da matéria e da abrangência da proposta, espero poder contar com o apoio dos nobres membros desta Casa, para a aprovação do presente projeto de lei.


Maria Pia Betti Pio da Silva Nary
Vereadora


A large block of handwritten text and signatures in blue ink, including the numbers 20, 10, 11, and 12, and various signatures and initials, is overlaid on the bottom right of the page. The text includes words like 'APROVADA', 'REJEITADA', 'MAURÍA', 'CÁVINA', and '11'.